

**AUTÓGRAFO Nº 43/2017 AO PLO Nº 27/2017**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.509, de 06 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.509, de 06 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

II – o restante em pecúnia, também destinada à área delimitada, observando projetos elaborados e executados, diretamente ou por meio de contratados, pelo Município.

Art. 2º Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.509, de 06 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Os recursos pecuniários oriundos do Plano de Contrapartidas da presente Operação Urbana Consorciada ingressarão em conta específica aberta pelo Município, inclusive os recursos correspondentes às obras a serem executadas pelo Poder Executivo na forma do § 4º do artigo 6º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 17 de julho de 2017.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**

**Prefeito de Gramado**